



Processo SAR 00001675/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 05/10/2022 às 13:23

Setor origem: SAR/COJUR - Consultoria Jurídica

Setor de competência: SAR/COJUR - Consultoria Jurídica

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Anteprojeto de lei que Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina - SUSAF-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DE PRODUTOS

Parecer nº 02/2024

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

Ementa: referente ao Projeto de Lei que institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina – SUSAF-SC.

Encaminhamos, para conhecimento e providências, parecer sobre o Projeto de Lei que institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina – SUSAF-SC.

Cabe destacar as competências das Vigilâncias Sanitárias de monitoramento e fiscalização da qualidade dos produtos dispostos no comércio, as certificações são verificadas com periodicidade dentro dos programas de monitoramento de qualidade sanitária, inspeções direcionadas e denúncias. Para a regularização do exercício de atividades que sejam objeto de fiscalização pela vigilância sanitária, exercidas pelo microempreendedor individual, pelo empreendimento familiar rural e pelo empreendimento econômico solidário, são seguidas as normas da RESOLUÇÃO RDC Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013; e roteiro de Auto inspeção sanitária da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 DIVS/SUV/SES. O descumprimento das determinações da Vigilância Sanitária constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Assim, a articulação do Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina com a Vigilância Sanitária, conforme proposto no Artigo 9º do Projeto de Lei, é de suma importância pois as ações fiscalizatórias dos órgãos são complementares na adoção de medidas de contenção de doenças transmitidas por alimentos, na prevenção e promoção da saúde. Considerando uma perspectiva ainda mais ampla, de saúde única, pode-se destacar a necessidade de adoção de estratégias mais sustentáveis na criação e fabricação dos produtos de origem animal, e seus impactos na saúde humana e no meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E MONITORAMENTO DE PRODUTOS

O SUSAF-SC proporcionará maior harmonização dos procedimentos de diferentes serviços de inspeção, assim como maior rapidez de comunicação e respostas entre os cadastrados, sendo esta Diretoria favorável ao Projeto de Lei.

À consideração superior.

Csele van de Sand
Chefe da Divisão de Alimentos
(assinado digitalmente)

Fábio Gaudenzi de Farias
Superintendente de Vigilância em Saúde
(assinado digitalmente)

Arion Bet Godoi
Diretor de Vigilância Sanitária
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **5I0FA2C8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CSELE VAN DE SAND** (CPF: 022.XXX.389-XX) em 25/07/2024 às 17:43:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/09/2021 - 12:07:00 e válido até 20/09/2121 - 12:07:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ARION BET GODOI** (CPF: 693.XXX.659-XX) em 25/07/2024 às 18:24:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:35 e válido até 13/07/2118 - 13:20:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 26/07/2024 às 18:30:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwNDVfMTA0NV8yMDI0XzVJMEZBMkM4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001045/2024** e o código **5I0FA2C8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1406/2024/SES/GABS

Florianópolis, 29 de julho de 2024.

Senhor Secretário,

Considerando o Ofício nº 489/2024, por meio do qual solicita manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei que “Institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina – SUSAF-SC.”, uma vez que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) avaliar sobre assuntos que envolvam a Vigilância em Saúde, e conforme delineado ao longo dos autos, a presente proposta é essencial para promover a inovação tecnológica, atualização e harmonização das diretrizes normativas, pois busca integrar de forma sistêmica diferentes serviços de inspeção, contribuindo para celeridade na comunicação e respostas entre os cadastrados.

Diante do exposto, manifestamos nosso parecer favorável ao texto proposto no Projeto de Lei, em aquiescência ao parecer nº 02/2024, da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
VALDIR COLATTO
Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAP
Florianópolis – SC

Red. GABS/YGS (AD)

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoioGABS@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32GYB29U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 30/07/2024 às 01:33:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwNDVfMTA0NV8yMDI0XzMyR1ICMjIV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001045/2024** e o código **32GYB29U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Parecer EPAGRI/DERP - 079/2022

Ref.: SGP-e nº. **16348/2022**. Parecer da Epagri
a respeito do anteprojeto de lei que institui o
SUSAF-SC

O Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira em atendimento a solicitação da Informação nº039/CC-DIAL-GEMAT, de 18/10/2022, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Estado, manifesta-se favorável a proposta de anteprojeto de lei que institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina - SUSAF-SC, cujos autos do processo podem ser consultados no SGP-e **SAR 1675/2022**.

A Epagri vem trabalhando na assistência técnica aos agricultores familiares que possuem agroindústrias e verificado a necessidade de um sistema específico de sanidade para este tipo de empreendimento. Este documento é fruto de intenso trabalho integrado da Secretaria de Agricultura, Cidasc, Ceasa e Epagri.

Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Telma Tatiana Köene

Coordenadora Estadual do Programa Gestão de Negócios e Mercados (GNM)

Luiz Carlos Mior

Analista de Socioeconomia e Desenvolvimento Rural



Código para verificação: **3WH7V80T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ CARLOS MIOR** (CPF: 301.XXX.510-XX) em 10/11/2022 às 14:59:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2021 - 10:10:21 e válido até 30/04/2121 - 10:10:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **TELMA TATIANA KOENE** (CPF: 889.XXX.329-XX) em 10/11/2022 às 15:01:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 14:18:55 e válido até 29/03/2119 - 14:18:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTYzNDhfMTYzNjhfmjAyMl8zV0g3VjgwVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00016348/2022** e o código **3WH7V80T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8O98A5AV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 08/08/2025 às 11:48:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyXzhPOTThBNUFW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **8O98A5AV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 0074/2024 - SAQ/GABS

Florianópolis, 09 de setembro de 2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos nos manifestar em resposta ao Ofício SAR nº 488/2024 (SGPe SAR 1040/2024 e SAR 1675/2022) acerca do anteprojeto de lei que "Institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC)".

Conforme dados da EPAGRI, o Estado de Santa Catarina comercializou, em 2022, 61.216 toneladas de pescado da aquicultura e 64.601 toneladas de pescado da pesca artesanal em 2023. A ampliação do consumo de pescado da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte em Santa Catarina beneficiará a economia local, preservará a cultura regional e facilitará o acesso à proteína do pescado que é saudável e de excelente qualidade. Alinhado a estes benefícios a implantação do SUSAF-SC apresenta diversos pontos positivos:

Valorização das especificidades locais como os peixes de água doce da piscicultura no interior, as fazendas de moluscos e os pescados marinhos da pesca artesanal do litoral, integrando e fortalecendo as práticas tradicionais e artesanais.

A introdução do selo de certificação (Selo SUSAF-SC) permitirá aos estabelecimentos ampliar o mercado e comercializar seus produtos em todo o estado, o que pode aumentar a visibilidade e a competitividade das agroindústrias familiares de pescados.

Esses pontos refletem um avanço significativo na regulamentação e no apoio às agroindústrias familiares e artesanais, visando melhorar a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável em Santa Catarina.

Considerando as competências da SAQ conforme Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023 em seu Artigo 30-B, compete entre outras atribuições, planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem, assim como planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros. Desta forma, quando da estruturação do Comitê Gestor e das demais regulamentações deste anteprojeto de lei, é necessária a participação da SAQ, a fim de subsidiar a implementação e o acompanhamento das ações, diretrizes e elaboração de normas complementares, necessárias às finalidades do SUSAF-SC.

Diante do exposto somos favoráveis ao anteprojeto de lei que institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC).

Respeitosamente,

Tiago Bolan Frigo
Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
VALDIR COLATTO
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J1QTL222**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TIAGO BOLAN FRIGO** (CPF: 031.XXX.239-XX) em 10/09/2024 às 23:43:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:28:16 e válido até 05/04/2123 - 18:28:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwNDBfMTA0MF8yMDI0X0oxUVRMMjly> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001040/2024** e o código **J1QTL222** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

Nota Técnica Deinp nº 374/2024

**Assunto: Parecer Técnico Referente à Minuta de Lei SUSAF/SC -
Processo SGPe: SAR 1039/2024**

O presente documento analisa a minuta de lei que institui o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina - SUSAF-SC, com foco em seus aspectos positivos e relevância para o setor agroindustrial familiar do estado.

A minuta de lei demonstra uma preocupação com a organização e a segurança sanitária dos produtos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte em Santa Catarina.

Dentre os pontos relevantes, destacamos:

- **Integração e Harmonização:** a minuta prevê a integração dos serviços de inspeção municipais, promovendo a harmonização de procedimentos e a convergência de critérios para garantir a qualidade sanitária e a segurança dos produtos. Essa integração é fundamental para garantir a eficiência do sistema e para evitar a fragmentação de ações, assegurando maior uniformidade na fiscalização e na aplicação das normas sanitárias;
- **Reconhecimento da Diversidade e Especificidades:** a minuta reconhece a diversidade e as especificidades das atividades da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, levando em consideração os aspectos sociais, geográficos, históricos e culturais. O SUSAF-SC visa integrar os serviços de inspeção municipal, respeitando as peculiaridades locais, como métodos de produção tradicional, instalações e tecnologias próprias;
- **Fortalecimento dos Serviços de Inspeção Municipais:** a minuta prevê a concessão de certificação de equivalência aos serviços de inspeção municipais que aderirem ao SUSAF-SC, o que contribui para o fortalecimento e a valorização desses serviços. O apoio técnico e as capacitações oferecidas aos municípios também representam um passo importante para garantir a qualidade dos serviços de inspeção e a segurança dos produtos.
- **Ampliação do Mercado:** o SUSAF-SC visa aumentar o mercado de comercialização dos produtos da agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, permitindo o acesso ao mercado intermunicipal e, potencialmente, ao mercado nacional. A possibilidade de comercialização em todo o território catarinense, mediante o selo SUSAF-SC, incentiva o desenvolvimento local e a geração de renda para os produtores;



Ao considerar a expertise que a Cidasc detém sobre os princípios norteadores da atividade de Inspeção, nos eixos teórico, prático e legal, tendo experimentado tal atividade por vários anos de atuação nas suas estratégia, tática e operação e, sobretudo, no sentido de garantir a efetividade do SUSAF-SC, que ora se constrói, nos manifestamos no sentido de asseverar que se faz necessária:

- A realização de levantamento informando a quantidade de municípios com sistema de inspeção municipal (SIM) atualmente implantado em nosso Estado, possibilitando a identificação da força de trabalho, materiais e equipamentos que serão necessários ao desenvolvimento do SUSAF-SC;
- A garantia da presença de estrutura administrativa, com recursos humanos qualificados e recursos financeiros suficientes para garantir o funcionamento do sistema;
- A adoção de processo informatizado, com suporte de tecnologia de informação suficiente para a amplitude de dados que serão incorporados para gestão;
- Definição do órgão responsável pela capacitação e auditorias orientativas dos Serviços de Inspeção Municipais que solicitarem adesão ao SUSAF-SC, garantindo que os profissionais estejam aptos a aplicar as normas sanitárias e realizar as atividades de fiscalização, bem como com capacidade de deliberação a respeito de legislações municipais regulamentadoras;
- Ainda, há que se considerar a existência da certificação dos produtos artesanais com o Selo ARTE, definidas pelo MAPA; compreendemos que não existe a necessidade de inclusão dos produtos artesanais nesta legislação, evitando o risco de conflitos em dispositivos legais;
- A precisa definição do papel da CIDASC, como órgão oficial de inspeção no estado, bem como o papel das prefeituras, nos processos de concessão de certificações do SUSAF-SC;
- Identificação de outros órgãos e entidades públicas que poderão estar envolvidas neste processo, bem como o papel de cada um;
- Definição sobre o referido Comitê Gestor: será deliberativo, consultivo? Quem serão os participantes previstos? Da mesma forma, as câmaras técnicas citadas não trazem definições sobre sua formação em número de profissionais nem qual sua procedência. Sem definição destes critérios, não há como bem avaliar o que se propõe;
- Definição de critérios ou volumes considerados como 'pequena escala de produção' para agroindústrias de 'pequeno porte';
- Agroindústrias familiares com exploração florestal estarão cadastradas no SIM?

O presente parecer é favorável à construção de um sistema por meio de uma minuta de lei prévia que institua o SUSAF-SC.

Todavia, considerando a necessidade de ajustes aqui explanados e o conjunto de medidas importantes e minimamente detalhadas para a organização, a regulamentação e o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

desenvolvimento do SUSAF em Santa Catarina, o DEINP permanece à disposição para maiores esclarecimentos e suporte técnico que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)

Monica Pohlod

Coordenadora Estadual de Processos Administrativos do SIE - CEPAS,
Coordenadora Estadual de Produtos das Abelhas e Derivados - CIABE e
Médica Veterinária Oficial do SIE
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP

(assinado eletronicamente)

Alexandra Reali Olmos

Gestora Estadual
Médica Veterinária - CRMV/SC 3605
Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: deinp@cidasc.sc.gov.br





Código para verificação: **R2C6U6N1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRA REALI OLMOS** (CPF: 993.XXX.820-XX) em 27/08/2024 às 15:04:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **MONICA POHLOD** (CPF: 020.XXX.229-XX) em 02/09/2024 às 15:42:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2019 - 10:54:06 e válido até 04/07/2119 - 10:54:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwMzlfMTAzOV8yMDI0X1lyQzZVNk4x> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001039/2024** e o código **R2C6U6N1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 177/2024/PRESI/CIDASC

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício no 485/2024, informamos que a Cidasc revisou e ratifica a Nota Técnica nº 374/2024, sendo favorável à minuta de lei que institui o SUSAF-SC, desde que atendidas as considerações feitas pela equipe técnica de inspeção da Cidasc, que conta com as sugestões de aprimoramento da proposta, e que se encontra como peça deste processo de SGPe.

A Cidasc, empresa que organiza e executa a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, por delegação do Ministério da Agricultura e Pecuária, considera de suma importância uma discussão com definições mais detalhadas antes de lançar um projeto de lei proposto para SUSAF, a fim de garantir melhor clareza e assertividade no intento, considerando que deve ser apresentada à sociedade, um conjunto de medidas importantes para a organização, a regulamentação e o desenvolvimento da agroindústria familiar em Santa Catarina, algo que, efetivamente, some com os sistemas estaduais, de SISBI e Selo Arte já existentes e exitosos no estado.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
VALDIR COLATTO
Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16G76EHG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 03/09/2024 às 17:58:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEwMzlfMTAzOV8yMDI0XzE2Rzc2RUhH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001039/2024** e o código **16G76EHG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 321/PRESI/CIDASC

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício SAR 666/2024, informamos que a Cidasc é favorável à minuta de anteprojeto de lei do SUSAF-SC conforme apresentado.

Confirmamos nossa participação na futura elaboração das normas complementares à lei, para que a equivalência da inspeção estadual e municipal seja acompanhada das possibilidades e alcance de força de trabalho dos servidores da Cidasc envolvidos.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
VALDIR COLATTO
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6XL9803D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 29/11/2024 às 11:24:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyXzZYTdk4TzNE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **6XL9803D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 678/2025

Florianópolis, 7 de agosto de 2025.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em atenção ao Ofício nº 634/SCC-DIAL-GEMAT, as manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE) relativas à minuta final do anteprojeto de lei que “Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC) e estabelece outras providências”, constante nas páginas 90 a 93 do processo em epígrafe.

1. **Quanto à alínea “a” do Ofício nº 634**, encaminhamos a Exposição de Motivos nº 07/2025, assinada pelo atual titular desta Pasta, nos termos do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, para o endereço eletrônico gemat@casacivil.sc.gov.br.

2. **Em relação à alínea “b”**, seguem anexas as manifestações técnicas constantes do Parecer nº 006/2025/SAPE, elaborado em resposta aos apontamentos da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), com sugestões de ajustes redacionais, supressões e adequações normativas à minuta legislativa. As alterações foram realizadas em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, com vistas à harmonização terminológica, precisão técnica e compatibilidade com a legislação vigente.

3. **Referente à alínea “c”**, que solicita a referenda do Parecer nº 344/2022-NUAJ/SAR, constante das páginas 8 a 15, pelo titular desta Secretaria, em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, informamos que o referido parecer conta com a anuência deste Secretário, sendo, portanto, referendado nos termos solicitados.

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. **Por fim, quanto à alínea “d”**, informa-se que o Parecer EPAGRI/DERP nº 079/2022, de páginas 70 e 71, foi referendado pelo Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, nos termos solicitados.

Ressaltamos que a versão final da minuta foi integralmente revista pelos setores técnicos desta Pasta, em especial pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (DIQA) e pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário (DISF), com o devido registro das sugestões, conforme o documento anexo.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57MC0K1J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 07/08/2025 às 19:34:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyXzU3TUMwSzFK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **57MC0K1J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 74/2025 - NUAJ/SAPE

PROCESSO: SAR 000001675/2022

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SAPE, COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE PROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE DE SANTA CATARINA – SUSAF-SC. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI. URGÊNCIA DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a análise da minuta de Projeto de Lei proposta pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAPE**, em conjunto com a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC. EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, que Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina e dá outras providências.

O Projeto de Lei busca versa sobre a proposição do Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

(SUSAF-SC) representa um anseio de longa data desta Secretaria de Estado, da Cidasc e da EPAGRI, pois visa integrar de forma sistêmica, horizontal e descentralizada as ações voltadas para a harmonização dos procedimentos dos serviços de inspeções municipais, que possibilitam alcançar a inocuidade e elevar a qualidade dos produtos catarinenses, por meio de medidas padronizadas e de cunho orientativo, da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelos serviços de inspeção oficiais. A adesão dos municípios ao SUSAF-SC será voluntária e resultará na comercialização de produtos de origem animal inspecionados pelos SIMs e consórcios intermunicipais em todo território catarinense, possibilitando expansão comercial, agregação de valor aos produtos catarinenses, desenvolvimento socioeconômico regional, entre outros. Contudo, para que isso aconteça, se faz necessário que os SIMs comprovem a equivalência dos seus serviços de inspeção ao SIE.

Considera que o SUSAF-SC retrata o atendimento de aspirações da agricultura familiar catarinense, numa demonstração de inovação e modernidade para o agronegócio, além de também incentivar o produtor rural à regularização da sua pequena agroindústria familiar, artesanal e de pequeno porte, o que resulta em maior arrecadação fiscal e contribui para o desenvolvimento das cadeias produtivas e do território, além de propiciar a possibilidade de expansão comercial dos seus produtos genuinamente catarinenses.

Após a apresentação inicial da minuta da exposição de motivos (fls. 2-3), com a elaboração da minuta do Projeto de Lei, acostada nas (fls. 4-7), foi lavrado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, o parecer inicial nº 344/2022 – NUAJ/SAR (fls. 08-15), no qual opinou:

“Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e pela legalidade do anteprojeto de lei que institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC), devendo-se, todavia, serem cumpridas as seguintes diligências:

- a) Durante o trâmite do presente processo, devem ser atendidos os requisitos formais previstos no art. 7º, caput e inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.382/14;*
- e*
- b) Assinatura da Exposição de Motivos (págs. 2-3) pelo Secretário.*



É o parecer.”

Após o citado parecer a proposta legislativa foi formalizada para a Secretaria de Estado da Casa Civil através do Ofício nº 918/2022 (fl. 22) que deu continuidade a tramitação através da Informação nº 039/CC-DIAL-GEMAT (fls. 23-25), tendo em ato contínuo a juntada dos pareceres técnicos da Epagri (fl. 25), da Cidasc (fl. 28) e da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário da Secretaria de Estado da Agricultura (fls. 28-37) que manifestaram-se favoravelmente e procederam as adequações solicitadas ao tema.

Na Exposição de Motivos EMº 7/2024 (fls.58-62), da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SAPE, foi reapresentada a Secretaria de Estado da Casa Civil, que após nova tramitação junto aos órgãos técnicos e afins do assunto, resultou no texto final do Projeto Lei (fls. 112-115).

Em novo envio através da Exposição de Motivos nº 07/2025 (fls. 107-109), da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, recebendo como devolutiva por meio do Ofício nº1456/SCC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil solicitação de providências, especialmente no que tange a solicitação de tramitação em Regime de Urgência junto a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Nesse Contexto, no presente momento, há solicitação de manifestação jurídica acerca da solicitação supramencionada.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma



estritamente jurídico. Não lhe compete, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e de oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Destaca-se que um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade e veracidade. Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho¹: “*Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais*”. Desse modo, o presente parecer se baseia na presunção de veracidade dos documentos e das declarações juntados no processo sob análise.

Incumbe à consultoria jurídica apenas a **análise jurídica**² da minuta do Termo de Cooperação Técnica, não contemplando, portanto, elementos técnicos pertinentes, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser aferida pelos setores responsáveis da SAQ.

Registre-se ainda que **o presente parecer não possui caráter vinculante, mas meramente opinativo**, em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acolher, ou não, tais ponderações, consoante ressalvado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.073/DF, entre outros precedentes³), assim como do Tribunal de Contas da União (TCU)⁴.

Feitas essas considerações, passamos à análise e manifestação da minuta final do anteprojeto de lei e da manifestação de motivos para tramitação do processo SAR 00001675/2022.

II.2 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE DE SANTA CATARINA - SUSAF-SC

II.2.1 DA NATUREZA JURÍDICA

¹CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 110.

²Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU (3ª edição): “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

³STF, MS 24.631/DF, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/08/2007.

⁴Acórdãos 512/2003, 1.536/2004, 1.898/2010, 1.380/2011, 1.591/2011, 1.857/2011 e 689/2013, todos do Plenário do TCU.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

De início, é imperioso destacar que a minuta Projeto de Lei em questão é um instrumento legal que formaliza a vontade e necessidade do estado de Santa Catarina em adequar sua legislação as normas vigentes federais, de forma especial aos ditames dos termos art. 24, inciso V, da CF/88, produção e consumo se revelam temáticas que residem na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nesse contexto, ao ente federal cabe estabelecer normas gerais. A seu turno, os entes estaduais podem editar normas suplementares, procurando atender às suas peculiaridades regionais.

Nesse sentido, torna-se evidente que a matéria constante da proposição em epígrafe se inclui na competência legislativa do Estado de Santa Catarina, devendo-se ressaltar, inclusive, que seus dispositivos consideram as características próprias do âmbito estadual, não extrapolando as normas gerais definidas pela União.

Ademais, conforme dispõe o art. 23, inciso VIII, da CF/88, é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. Tal responsabilidade administrativa certamente engloba a fiscalização da sanidade agroindustrial familiar, artesanal e de pequeno porte, que é assunto central do presente projeto.

Quanto ao cumprimento das técnicas legislativas, verifica-se que sua tramitação cumpriu regimento aos dispositivos e requisitos com cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, conforme manifestação da Diretoria de assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil (fl.116).

No que tange a necessidade de tramitação em Regime de Urgência junto a Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina – ALESC, expediente legal e necessário para a temática, disposto no inciso VI do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28/08/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramit -la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE). (grifo nosso)

Nesse turno, entende-se que em razão da proposição legislativa busca integrar, de forma sistêmica, horizontal e descentralizada, as ações voltadas para a harmonização dos serviços de inspeções municipais, que possibilitam alcançar a inocuidade e elevar a qualidade dos produtos catarinenses, por meio de medidas padronizadas e de cunho orientativo, bem como por meio da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas pelas inspeções oficiais.

Ressalte-se que a adesão dos municípios ao SUSAF-SC será voluntária e resultará na comercialização de produtos de origem animal inspecionados pelos SIM's e consórcios intermunicipais em todo território catarinense, possibilitando expansão comercial, agregação de valor aos produtos catarinenses e desenvolvimento socioeconômico regional.

Além, da manifestação anteriormente apresentada no sentido que a necessidade da urgência na tramitação do Projeto de Lei, se dá pela necessidade célere de reforço das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

ações preventivas do serviço de inspeção estadual, com vistas a preservar a saúde pública, harmonizando os procedimentos utilizados nos serviços de inspeção municipais na prevenção da ocorrência de zoonoses e outras doenças veiculadas pelos alimentos, e garantir a segurança dos alimentos oferecidos ao consumidor.

A principal motivação da Urgência da tramitação é demonstrada pelo estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) em 2016-2017, dos 1.387 empreendimentos agroindustriais da agricultura familiar identificados, 222 agroindústrias familiares de produtos de origem animal apresentavam registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), perfazendo cerca de 51% do total de empreendimentos agroindustriais produtores de alimentos de origem animal. Por outro lado, 130 agroindústrias familiares deste mesmo tipo, cerca de 30%, não possuíam qualquer serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF), margeando na clandestinidade, o que indica um risco altíssimo de insegurança alimentar e de transmissão pelo alimento de doenças parasitárias e infectocontagiosas, que podem fragilizar a saúde do consumidor.

Destaca-se também, alguns motivos ressaltados pelo estudo da Epagri que levaram a não regularização destas agroindústrias familiares com a inspeção sanitária oficial: as dificuldades burocráticas (49,2%), a inexistência do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no município em que a agroindústria familiar está localizada (45,4%) e os custos elevados para a adequação necessária (40,8%).

Neste prisma, constata-se que a ausência de legislação adequada por parte do Estado de Santa Catarina, vem contribuindo com a informalidade, gerando riscos imensuráveis para o bem estar dos consumidores catarinenses, necessitando da máxima celeridade de tramitação legislativa, através de Regime de Urgência.

Desta forma, a minuta do Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com a legislação federal, cumpre os requisitos de atribuição e competência legislativa do Poder Executivo estadual.

Diante do explicitado, conclui-se que a minuta do Projeto de Lei se revela adequada às disposições normativas da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela juridicidade da elaboração da minuta de Projeto constante do **Processo SAR nº 00001675/2022**, que dispõe sobre o **Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina (SUSAF-SC)** e pela necessidade de tramitação legislativa através de Regime de Urgência.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LORENO WEISSHEIMER

Procurador do Estado

OAB/SC 9.736



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZJ9H783V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENO WEISSHEIMER (CPF: 304.XXX.259-XX) em 13/10/2025 às 19:21:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:06 e válido até 30/03/2118 - 12:47:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyX1pKOUg3ODNW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **ZJ9H783V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1417/2025

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1456/SCC-DIAL-GEMAT, solicitando análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto lei, vimos encaminhar em resposta o Parecer 74/2025 – NUAJ/SAPE, que informa a legalidade do projeto de lei do SUSAF-SC.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **VERF115J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 18/12/2025 às 12:42:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE2NzVfMTY4MI8yMDIyX1ZSRjExNUo2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001675/2022** e o código **VERF115J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.